



**Ministério da Educação
UNIVERSIDADE FEDERAL DO CEARA**

GABINETE DO REITOR

Portaria nº 183, de 10 de junho de 2026.

Dispõe sobre a estrutura organizacional, a governança, o funcionamento e os macroprocessos da Central de Concursos e Verificações – CCV, no âmbito da Universidade Federal do Ceará.

O REITOR DA UNIVERSIDADE FEDERAL DO CEARÁ, no uso de suas atribuições legais e estatutárias, especialmente as previstas no art. 53, inciso V, da Lei nº 9.394/96, e no art. 25, alíneas “a” e “s”, do Estatuto da UFC,

CONSIDERANDO que a Constituição Federal, em seu art. 207, assegura às universidades autonomia didático-científica, administrativa e de gestão financeira e patrimonial, nos termos da lei;

CONSIDERANDO o disposto no art. 37, inciso II, da Constituição Federal, que condiciona a investidura em cargo ou emprego público à prévia aprovação em concurso público de provas ou de provas e títulos, ressaltando a relevância institucional de processos seletivos íntegros, impessoais e transparentes;

CONSIDERANDO a Resolução nº 32/CONSUNI, de 25 de agosto de 2025, que criou a Central de Concursos e Verificações – CCV como unidade administrativa vinculada à Reitoria da Universidade Federal do Ceará;

CONSIDERANDO a necessidade de disciplinar, em ato normativo próprio, a estrutura organizacional básica, a governança, os fluxos decisórios, os macroprocessos e os mecanismos de execução das atividades da Central de Concursos e Verificações – CCV;

CONSIDERANDO a experiência institucional acumulada pela Universidade Federal do Ceará na realização de concursos públicos, processos seletivos e verificações acadêmicas, bem como as boas práticas adotadas por outras Instituições Federais de Ensino Superior;

CONSIDERANDO a necessidade de observância aos princípios da legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade, eficiência, transparência, segurança da informação, proteção de dados pessoais, integridade e gestão de riscos;

CONSIDERANDO a importância do fortalecimento da governança, do controle interno e da padronização dos procedimentos relativos aos concursos públicos, processos seletivos e verificações acadêmicas ou institucionais no âmbito da UFC; e

CONSIDERANDO o constante do Processo Administrativo SEI nº 23067.056570/2025-41,

RESOLVE:

Art. 1º Estabelecer, por meio desta Portaria, a estrutura organizacional, a governança, o funcionamento e os macroprocessos institucionais da Central de Concursos e Verificações – CCV, unidade administrativa vinculada à Reitoria da Universidade Federal do Ceará.

Art. 2º A Central de Concursos e Verificações reger-se-á pelo disposto nesta Portaria, pela Resolução nº 32/CONSUNI/2025, pelo Estatuto e Regimento Geral da UFC, bem como pela legislação federal aplicável, especialmente aquela relativa a concursos públicos, processos seletivos, gestão pública, integridade, controle e proteção de dados pessoais.

Art. 3º A organização, o funcionamento e a atuação da CCV observarão as diretrizes institucionais da Universidade Federal do Ceará, bem como os princípios da administração pública e as melhores práticas de governança aplicáveis às Instituições Federais de Ensino Superior.

CAPÍTULO I DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 4º A Central de Concursos e Verificações constitui-se como unidade administrativa de caráter permanente, com atuação institucional voltada ao planejamento, à organização, à coordenação e à execução de concursos públicos, processos seletivos e verificações acadêmicas ou institucionais, no âmbito da Universidade Federal do Ceará ou em cooperação com instituições externas, observadas as normas aplicáveis.

Art. 5º Para os fins desta Portaria, considera-se:

I – Projetos de Desenvolvimento Institucional: projetos institucionais formalmente aprovados, com planos de trabalho específicos, destinados à execução das atividades da CCV;

II – Comissão Técnica Permanente da CCV: instância responsável pela governança, coordenação e supervisão das atividades da Central de Concursos e Verificações;

III – Equipe Executora do Projeto: conjunto de servidores designados para a execução das atividades previstas em cada projeto institucional acompanhado pela CCV.

CAPÍTULO II DOS PRINCÍPIOS E DAS DIRETRIZES DE ATUAÇÃO

Art. 6º A atuação da Central de Concursos e Verificações será orientada pelos seguintes princípios:

I – legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade e eficiência;

II – isonomia, mérito e igualdade de oportunidades entre os candidatos;

III – transparência ativa e acesso à informação;

IV – segurança da informação, proteção de dados pessoais e preservação do sigilo das etapas sensíveis dos certames;

V – integridade, ética, prevenção de conflitos de interesses e gestão de riscos;

VI – padronização de procedimentos, racionalização administrativa e melhoria contínua.

Art. 7º A CCV observará, no exercício de suas atividades, as seguintes diretrizes de atuação:

I – planejamento prévio e execução estruturada das etapas dos certames;

II – adoção de fluxos operacionais padronizados e integrados;

III – articulação institucional com as pró-reitorias, unidades acadêmicas e administrativas envolvidas;

IV – atuação preventiva na mitigação de riscos operacionais, jurídicos e reputacionais;

V – utilização de soluções tecnológicas adequadas, seguras e auditáveis;

VI – observância às normas institucionais de integridade, controle interno e governança.

Art. 8º A Central de Concursos e Verificações atuará em consonância com as políticas institucionais da Universidade Federal do Ceará relativas à gestão de riscos, integridade, segurança da informação, proteção de dados pessoais e controle interno, submetendo-se, quando couber, à atuação dos órgãos de controle interno e externo.

CAPÍTULO III

DA ESTRUTURA ORGANIZACIONAL E DA GOVERNANÇA

Art. 9º A CCV possui estrutura organizacional básica composta por instâncias permanentes de governança e por estruturas temporárias vinculadas à execução de projetos institucionais, nos termos desta Portaria e da Resolução nº 32/CONSUNI/2025.

Art. 10. A estrutura organizacional básica da CCV compreende:

I – a Comissão Técnica Permanente da Central de Concursos e Verificações – CCV;

II – as Equipes Executoras dos Projetos Institucionais da CCV.

Art. 11. A Comissão Técnica Permanente da Central de Concursos e Verificações constitui instância colegiada de governança, responsável pela coordenação, supervisão e acompanhamento das atividades institucionais desenvolvidas no âmbito da CCV.

Art. 12. A Comissão Técnica Permanente da CCV será composta por:

I – um Presidente;

II – um Vice-Presidente;

III – um Assessor de Legislação.

§ 1º Os membros da Comissão Técnica Permanente da CCV serão designados por Portaria do Reitor da Universidade Federal do Ceará.

§ 2º Os membros da Comissão Técnica Permanente da CCV poderão perceber gratificações em razão do desempenho de atividades operacionais, administrativas e estratégicas vinculadas à atuação da Central de Concursos e Verificações – CCV.

§ 3º A percepção das remunerações de que trata o § 2º poderá decorrer da participação dos membros da Comissão Técnica Permanente da CCV nas atividades de governança, coordenação estratégica, supervisão administrativa, gestão de projetos, assessoramento jurídico, monitoramento de macroprocessos, articulação institucional e demais atribuições inerentes ao funcionamento da unidade, especialmente aquelas previstas no art. 13 desta Portaria.

Art. 13. Compete à Comissão Técnica Permanente da Central de Concursos e Verificações – CCV:

I – coordenar e supervisionar as atividades operacionais, administrativas e estratégicas da CCV;

II – aprovar planos de trabalho, cronogramas e relatórios dos projetos institucionais executados no âmbito da CCV;

III – zelar pela conformidade legal, ética, financeira e institucional das atividades desenvolvidas;

IV – supervisionar a execução dos macroprocessos institucionais da CCV;

V – desenvolver estudos, procedimentos, metodologias e instrumentos destinados ao aperfeiçoamento dos concursos, processos seletivos e verificações conduzidos pela CCV;

VI – articular-se com a Reitoria, Pró-Reitorias, Unidades Acadêmicas, Administrativas e

órgãos de controle;

VII – propor à Reitoria ajustes, aprimoramentos ou revisões da estrutura e dos procedimentos da CCV;

VIII – representar institucionalmente a CCV junto ao Gabinete do Reitor e aos demais órgãos internos e externos.

Art. 14. Os membros da Comissão Técnica Permanente da CCV poderão permanecer vinculados às suas unidades de origem ou ter exercício integral na Central de Concursos e Verificações, conforme definido em ato do Reitor da Universidade Federal do Ceará, observadas a conveniência administrativa e as necessidades institucionais.

Parágrafo único. O Presidente da Central de Concursos e Verificações – CCV exercerá suas atividades com vinculação integral à unidade.

Art. 15. Nos afastamentos, impedimentos ou vacâncias do Presidente da CCV, suas atribuições serão exercidas por outro membro da Comissão Técnica Permanente, designado pelo Reitor da Universidade Federal do Ceará.

Art. 16. Para a execução das atividades específicas relacionadas aos concursos públicos, processos seletivos e verificações acadêmicas ou institucionais conduzidos pela Central de Concursos e Verificações – CCV, poderão ser constituídas Equipes Executoras dos Projetos Institucionais, compostas por servidores docentes e/ou técnico-administrativos, integrantes ou não da Comissão Técnica Permanente da CCV.

Parágrafo único. Compete às Equipes Executoras dos Projetos Institucionais desempenhar atividades técnicas diretamente relacionadas à execução dos certames, especialmente:

I – elaboração, revisão e validação de editais, conteúdos técnicos, provas, avaliações e demais instrumentos de seleção;

II – elaboração de pareceres, manifestações e análises técnicas relacionadas às etapas dos certames;

III – participação em comissões e grupos de trabalho constituídos para a execução dos concursos, processos seletivos e verificações;

IV – análise de recursos administrativos e demais manifestações dos candidatos, quando designados para tal finalidade;

V – acompanhamento técnico da execução das etapas dos certames e validação dos respectivos resultados;

VI – outras atividades técnicas correlatas indispensáveis à execução dos certames.

Art. 17. Os membros das Equipes Executoras dos Projetos da CCV serão designados por Portaria do Reitor da Universidade Federal do Ceará, com indicação expressa do projeto, das atribuições e do período de atuação.

Parágrafo único. Os servidores designados permanecerão vinculados às suas unidades de origem, sem prejuízo das atividades desempenhadas no âmbito da CCV.

Art. 18. A participação de servidores nas Equipes Executoras dos Projetos da CCV poderá ensejar o pagamento de bolsas, gratificações ou outras formas de remuneração previstas no plano de trabalho do projeto, observada a legislação vigente e a disponibilidade de recursos.

Art. 19. Os servidores integrantes das Equipes Executoras dos Projetos da CCV deverão observar as normas institucionais de integridade, ética e conflito de interesses.

CAPÍTULO IV

DOS PROJETOS DE DESENVOLVIMENTO INSTITUCIONAL E DOS PLANOS DE TRABALHO

Art. 20. As atividades da Central de Concursos e Verificações serão executadas,

preferencialmente, por meio de Projetos de Desenvolvimento Institucional ou de projetos institucionais específicos, formalmente aprovados pelas instâncias competentes da Universidade Federal do Ceará, em conformidade com a Resolução nº 32/CONSUNI/2025 e com a legislação vigente.

Art. 21. Cada projeto institucional executado no âmbito da CCV deverá ser instruído com plano de trabalho específico, que conterà, no mínimo:

- I – a identificação do objeto e das finalidades do projeto;
- II – a descrição das atividades a serem desenvolvidas e sua vinculação aos macroprocessos da CCV;
- III – o cronograma de execução;
- IV – a estimativa dos recursos financeiros envolvidos;
- V – a composição da Equipe Executora do Projeto e a definição de suas atribuições;
- VI – a previsão de despesas operacionais, administrativas e de pessoal, quando cabível.

Art. 22. Os planos de trabalho dos projetos da CCV serão submetidos à apreciação da Comissão Técnica Permanente da Central de Concursos e Verificações e à aprovação da autoridade competente, observado o fluxo institucional aplicável.

Art. 23. Ao término da execução do projeto institucional, deverá ser apresentado relatório final, contendo a descrição das atividades realizadas, a avaliação dos resultados alcançados e a prestação de contas técnica e financeira, nos termos das normas institucionais e da legislação aplicável.

CAPÍTULO V

DOS MACROPROCESSOS INSTITUCIONAIS

Art. 24. A atuação da CCV será estruturada em macroprocessos institucionais integrados, que representam o ciclo operacional, decisório e de governança dos concursos públicos, processos seletivos e verificações acadêmicas ou institucionais sob sua responsabilidade.

Art. 25. Constituem macroprocessos institucionais da Central de Concursos e Verificações:

- I – captação de projetos e parcerias institucionais;
- II – gestão de projetos de concursos, seleções e verificações;
- III – elaboração, revisão jurídica e gestão de editais, aditivos e comunicados oficiais;
- IV – inscrição, validação e atendimento aos candidatos;
- V – elaboração, revisão, montagem e guarda de provas;
- VI – logística, aplicação dos certames e cadeia de custódia de materiais e informações sigilosas;
- VII – vigilância, prevenção a fraudes e segurança da informação;
- VIII – avaliação, correção, julgamento de recursos e homologação de resultados;
- IX – coordenação das comissões de heteroidentificação e de outras verificações específicas previstas em lei;
- X – gestão jurídica dos certames, inclusive a interlocução com a Procuradoria Federal junto à UFC;
- XI – gestão financeira, orçamentária e prestação de contas dos projetos institucionais;
- XII – monitoramento, auditoria, avaliação de desempenho e melhoria contínua dos processos.

Art. 26. A execução das atividades relacionadas aos macroprocessos institucionais da CCV poderá, quando previsto no plano de trabalho do projeto e observado o interesse institucional, ser realizada de forma direta pela Universidade Federal do Ceará ou mediante atuação conjunta com fundações de apoio

vinculadas à UFC, nos termos da legislação vigente.

CAPÍTULO VI

DA GESTÃO FINANCEIRA, ORÇAMENTÁRIA E DAS FONTES DE RECURSOS

Art. 27. A Central de Concursos e Verificações disporá de autonomia financeira operacional, exercida no âmbito de cada projeto institucional, observadas as normas orçamentárias, financeiras e contábeis da Universidade Federal do Ceará e a legislação vigente.

Art. 28. Constituem fontes de recursos para a execução das atividades da CCV, entre outras legalmente admitidas:

I – as taxas de inscrição arrecadadas nos concursos públicos, processos seletivos e verificações sob sua responsabilidade;

II – os valores provenientes de convênios, acordos de cooperação, contratos ou instrumentos congêneres firmados com instituições públicas ou privadas;

III – recursos oriundos de projetos de desenvolvimento institucional;

IV – outras receitas compatíveis com a finalidade institucional da CCV, desde que previstas em plano de trabalho aprovado.

Art. 29. Os recursos financeiros vinculados aos projetos executados no âmbito da CCV serão aplicados exclusivamente para:

I – cobertura das despesas operacionais e administrativas necessárias à execução dos certames;

II – aquisição de materiais, contratação de serviços e manutenção da infraestrutura física e tecnológica;

III – remuneração das equipes envolvidas na execução dos projetos, na forma prevista no plano de trabalho e na legislação vigente;

IV – outras despesas indispensáveis ao adequado cumprimento do objeto do projeto.

Art. 30. A gestão financeira dos recursos vinculados às atividades da Central de Concursos e Verificações deverá observar os princípios da legalidade, transparência, economicidade e eficiência, estando sujeita aos mecanismos de controle interno e externo, bem como às normas institucionais de prestação de contas da Universidade Federal do Ceará.

CAPÍTULO VII

DA ATUAÇÃO CONJUNTA COM FUNDAÇÕES DE APOIO

Art. 31. A Central de Concursos e Verificações poderá atuar de forma conjunta com fundações de apoio vinculadas à Universidade Federal do Ceará, quando a execução de concursos públicos, processos seletivos ou verificações acadêmicas ou institucionais demandar apoio operacional, administrativo, financeiro ou tecnológico, nos termos da Lei nº 8.958, de 20 de dezembro de 1994, e suas alterações e/ou normativo que venha a substituí-la, do Decreto nº 7.423, de 31 de dezembro de 2010, da Resolução nº 32/CONSUNI/2025 e das normas internas da UFC.

Art. 32. A atuação conjunta com fundações de apoio deverá estar expressamente prevista no plano de trabalho do projeto institucional, aprovado pelas instâncias competentes, e poderá abranger, entre outras, as seguintes atividades:

I – operacionalização de sistemas de inscrição, atendimento ao candidato e comunicação institucional;

II – apoio logístico à aplicação dos certames, inclusive impressão, transporte, guarda e segurança de materiais;

III – suporte tecnológico, infraestrutura de tecnologia da informação e segurança da informação;

IV – gestão administrativa e financeira dos projetos, quando cabível.

Parágrafo único. A delegação de atividades às fundações de apoio não afasta a responsabilidade institucional da Universidade Federal do Ceará, por meio da Central de Concursos e Verificações – CCV, pela regularidade, legalidade e conformidade dos certames.

Art. 33. Os planos de trabalho dos projetos executados no âmbito da CCV poderão prever o repasse de valores às fundações de apoio, a título de Despesas Operacionais e Administrativas – DOA, observados os limites legais e regulamentares, desde que tal repasse não comprometa a adequada execução do objeto do projeto e esteja devidamente justificado.

CAPÍTULO VIII DAS DISPOSIÇÕES FINAIS E TRANSITÓRIAS

Art. 34. Os casos omissos e as dúvidas surgidas na aplicação desta Portaria serão dirimidos pela Reitoria da Universidade Federal do Ceará, ouvida, quando couber, a Comissão Técnica Permanente da Central de Concursos e Verificações – CCV, sem prejuízo da manifestação dos órgãos jurídicos e de controle competentes.

Art. 35. Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Dê-se ciência.

Publique-se.

CUSTÓDIO LUÍS SILVA DE ALMEIDA
Reitor



Documento assinado eletronicamente por **CUSTODIO LUIS SILVA DE ALMEIDA, Reitor**, em 11/06/2026, às 18:27, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site https://sei.ufc.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0, informando o código verificador **6413849** e o código CRC **957FFC02**.